

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005831-70.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Supermercados Jaú Serve Ltda
Requerido: Claudemir Sebastião Arioli

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 24 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento do avençado, o que deverá ocorrer em 12 de julho de 2018.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção do feito nos termos do art. 924, II, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 29 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA